

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /16

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, com sede a Rua Dr. Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo - SP, 01109-010, que contrata empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos condicionadores de ar para o **Campus Araraquara**, inscrito no CNPJ (MF.) nº 10.882.594/0020-28, neste ato representado pela Diretor do Campus, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação nº 1063 de 22 de junho de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF.) nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº 23427.000330.2016-65 de que trata o Edital do **Pregão nº XX-581/2016**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA 1a. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Este Projeto Básico tem por objetivo a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência, para o IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus Araraquara*, doravante denominado IFSP – Araraquara, **com fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios que forem necessários para execução dos serviços (exceto os aparelhos de ar condicionado e suas unidades de condensação)** por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA 2a. DOS PREÇOS

O valor total CONTRATADO é de R\$ (\_\_\_\_\_), base \_\_\_\_/2016, fixos e sem reajuste.

#### CLÁUSULA 3ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado no prazo de 30 dias, conforme Art. 40, inciso XIV da lei 8666/93, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que eles tenham sido executados, atestados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE e estejam em conformidade com a lei.

§ 1º O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento, para crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_, dígito \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

§ 2º O IFSP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**§3º** A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

**§4º** Em caso da CONTRATANTE, constatar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA, junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias, sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

**§5º** A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observado o disposto no art. 3º da IN nº 02/10, com a redação dada pela IN nº 04/13.

2. Na ocorrência de eventual atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, autorizada por Ordem de Serviço a ser emitida pelo campus do IFSP, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, até o limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

**Parágrafo único:** O início da execução dos serviços deverá ser realizada conforme previsto no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA 5ª. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Durante o procedimento licitatório, a empresa deverá apresentar para sua habilitação:
2. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:

3. Constando como responsável técnico profissional legalmente habilitado de acordo com o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
4. Constando o ramo de atuação descrito na certidão de registro deverá comprovar que a empresa está habilitada para a execução de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado.
5. Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), relativo ao objeto da licitação;
6. O responsável técnico deverá seguir plenamente os critérios da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7º, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização acima de 5 TR baseado nas orientações da mesma portaria;
7. A mão-de-obra deverá contar com pelo menos um técnico em refrigeração (Oficial de Refrigeração) para execução dos serviços;
8. A empresa deverá fornecer em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com comprovação das respectivas taxas recolhidas. A ART deverá estar conforme Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro 2009, tendo como referência a execução do serviço objeto do contrato.
9. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários para execução dos serviços, exceto os próprios aparelhos de ar condicionado;
10. A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da Contratada;
11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
12. Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
13. Para efeito de controle de acesso, a Contratada deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços no IFSP – Araraquara, com os respectivos números de identidade;
14. Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

15. Manter disponível junto à administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
16. Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
19. Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
21. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
23. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;
24. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;
25. Caso seja necessária a retirada de um equipamento/ peça dos aparelhos de ar condicionado para manutenção destes na unidade física da empresa contratada, o equipamento/ peça deverão ser substituídos temporariamente por outro equipamento/ peça pertencentes à contratada, a fim de manter a climatização de ambiente até o término do conserto do equipamento/ peça danificados;

26. O equipamento/ peça substitutos deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto;
27. O valor deste serviço deve estar incluído na proposta de preço, durante a licitação.
28. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as orientações da Administração;
29. Ressarcir a Contratante quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da Contratada, quando ocorridos dentro da área pertencente ao IFSP – Araraquara, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração do IFSP – Araraquara ou a terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da Contratada;
30. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
32. Permitir que um servidor do IFSP – Campus Araraquara, designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados;
33. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;
34. Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;
35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido após primeira execução do serviço pela Contratada;
36. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
37. Apresentar ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
38. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de

- irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, no sentido de que, em 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
39. Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;
  40. A Contratada será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Projeto Básico;
  41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
  42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  43. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
  44. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

1. Exercer a fiscalização dos materiais por servidores especialmente designados, como previsto na Lei nº 8666 de 21/06/93;
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obras e entrega de todos os materiais, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente ou por prepostos designados;
3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os materiais serão instalados;
4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente as atividades contratadas;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Não permitir que a CONTRATADA e seus empregados executem tarefas em desacordo

- com as preestabelecidas em contrato;
7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução das obras e na instalação dos materiais;
  8. Proporcionar os meios e condições necessários à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a instalação dos materiais;
  9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
  10. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que a mesma esteja regular no SICAF;
  11. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.
  12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal de Contrato);

#### **CLÁUSULA 6a. DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
2. Os licitantes que participam deste certame estão sujeitos às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, art. 28 do Decreto nº 5.450/05, art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no respectivo termo de contrato, anexo III deste edital e as seguintes.
3. O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou no contrato e das demais cominações legais.
4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
5. Na execução do contrato o licitante vencedor estará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato e:
  - 5.1 Multas.
    - 5.1.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor.
    - 5.5.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

5.5.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.

5.5.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da licitante contratado, independentemente das demais sanções cabíveis.

5.5.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

9 Poderá ser responsabilizado Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos contra a Administração Pública, conforme a Lei 12.846/2013, art. 5º, IV, "a" a "g" e artigo 6º.

10 As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo único:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

11 É caracterizado como falta grave, compreendida como inexecução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA 7a. DA RESCISÃO**

- 1 Em caso da CONTRATANTE, constar antes do pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 30 dias corridos sua regularização, sob pena de rescisão do contrato.
- 2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
  - § 1º. O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - § 2º. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma lei.
  - § 3º. O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE, verifique que a qualidade dos serviços prestados pela contratada está fora das especificações necessárias.

#### **CLÁUSULA 8ª. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº xx-581/2016** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLAUSULA 9ª. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição objeto deste certame correrão à conta da dotação PTRES 062893, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA 10ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 123/06, e demais diplomas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA 11ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

#### **CLÁUSULA 12ª. DA NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA 13ª. DO ANEXO**

Faz parte deste Contrato o Edital e os anexos, bem como o Projeto Básico e o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 14ª. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Araraquara, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2016.

**Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor

**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: